第三十一條

(廢止)

廢止十二月三十一日第80/90/M號法令及一月三十一日第 9/91/M號法令。

第三十二條

(開始生效)

本法規於新《公證法典》開始生效之日開始生效。

澳 門 特 別 行 政 區 第 27/2016 號行政法規

婦女及兒童事務委員會

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項 及第六十六條的規定,經徵詢行政會的意見,制定本獨立行政法 規。

第一條

標的

設立婦女及兒童事務委員會(下稱"委員會")。

第二條

性質及宗旨

委員會為一諮詢機構,旨在協助澳門特別行政區政府制定及推動婦女和兒童政策,並監察有關的執行情況。

第三條

職責

委員會的職責如下:

- (一)維護婦女和兒童應享有的機會、權利及尊嚴;
- (二)協助澳門特別行政區政府構思及推動關於婦女和兒童 事務的政策、措施;

Artigo 31.º

(Revogações)

São revogados os Decretos-leis n.ºs 80/90/M, de 31 de Dezembro, e 9/91/M, de 31 de Janeiro.

Artigo 32.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia do início de vigência do novo Código do Notariado.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 27/2016

Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É criado o Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças, doravante designado por Conselho.

Artigo 2.º

Natureza e finalidade

O Conselho é um órgão consultivo que visa apoiar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, na elaboração e promoção das políticas relativas às mulheres e crianças, bem como na fiscalização da respectiva execução.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições do Conselho:

- 1) Defender as oportunidades, os direitos e a dignidade devidos às mulheres e criancas:
- 2) Apoiar o Governo da RAEM na concepção e promoção das políticas e medidas relativas aos assuntos das mulheres e crianças;

- (三)就澳門特別行政區政府不同施政領域中的婦女和兒 童政策提出意見、建議;
- (四)積極聯繫並促進各公共部門及私人實體的協作,以共同推動相關研究和資料搜集工作,提升婦女和兒童福祉;
- (五)推動適用於澳門特別行政區關於婦女和兒童權利的 國際公約的有效落實。

第四條

組成

- 一、委員會由下列人士組成:
- (一) 社會文化司司長, 由其擔任主席;
- (二)社會工作局局長,由其擔任副主席;
- (三)社會文化司司長辦公室代表一名;
- (四)法務局局長或其代表;
- (五)勞工事務局局長或其代表;
- (六)治安警察局局長或其代表;
- (七)衛生局局長或其代表;
- (八)教育暨青年局局長或其代表;
- (九)最多十五名來自婦女、兒童及青少年、教育、文化、就業、醫療衛生、社會服務等範疇依法成立的社團的代表;
 - (十)最多五名在上項所指範疇被公認為傑出的社會人士。
- 二、根據所討論事宜的性質,主席可邀請其他人士或實體代表參與委員會會議。

第五條

委任及任期

- 一、上條第一款(三)、(九)和(十)項所指委員以公佈於 《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示委任。
 - 二、根據上款規定委任的委員的任期為兩年。

- 3) Apresentar opiniões e propostas sobre políticas relativas às mulheres e crianças nas diferentes áreas de governação do Governo da RAEM;
- 4) Estreitar e fomentar, de forma activa, a cooperação entre os serviços públicos e as entidades privadas, com vista a promover em conjunto os trabalhos sobre o estudo e a recolha de informação, melhorando o bem-estar das mulheres e crianças;
- 5) Promover uma eficiente concretização das convenções internacionais, aplicáveis na RAEM, em matéria de direitos das mulheres e crianças.

Artigo 4.º

Composição

- 1. O Conselho tem a seguinte composição:
- 1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que preside;
- 2) O presidente do Instituto de Acção Social, doravante designado por IAS, como vice-presidente;
- 3) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;
- O director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça ou seu representante;
- 5) O director da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais ou seu representante;
- 6) O comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública ou seu representante;
 - 7) O director dos Serviços de Saúde ou seu representante;
- 8) O director da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude ou seu representante;
- 9) Até 15 representantes de associações legalmente constituídas nas áreas de mulheres, crianças e jovens, educação, cultura, emprego, saúde e serviço social;
- 10) Até cinco individualidades de reconhecido mérito social nas áreas referidas na alínea anterior.
- 2. O presidente pode convidar a participar em reuniões do Conselho outras individualidades ou representantes de entidades, atenta a natureza das matérias a discutir.

Artigo 5.º

Designação e mandato

- 1. Os vogais referidos nas alíneas 3), 9) e 10) do n.º 1 do artigo anterior são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.
- 2. A duração do mandato dos vogais designados nos termos do número anterior é de dois anos.

第六條

主席的職權

- 一、主席具下列職權:
- (一) 代表委員會;
- (二)召集及主持全體會議;
- (三)訂定及核准全體會議的議程;
- (四)行使本行政法規、其他法規或規章規定的職權。
- 二、主席可將其職權授予副主席。

第七條

副主席的職權

副主席具下列職權:

- (一)在主席出缺、不在或因故不能視事時,代任主席;
- (二)行使主席授予的職權。

第八條

委員的權利及義務

委員具下列權利及義務:

- (一) 出席委員會的全體會議及其所屬專責小組的會議;
- (二)提出屬委員會職責的建議;
- (三)參與委員會通過的相關工作。

第九條

委員會的運作

委員會以全體會議及專責小組的方式運作。

第十條

全體會議

- 一、委員會的全體會議分為平常會議及特別會議。
- 二、平常會議每年召開兩次;特別會議可由主席主動或應至 少三分之一委員的要求召開。

Artigo 6.º

Competências do presidente

- 1. Compete ao presidente:
- 1) Representar o Conselho;
- 2) Convocar e presidir às reuniões plenárias;
- 3) Definir e aprovar a ordem do dia das reuniões plenárias;
- 4) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento administrativo ou em outros diplomas legais ou regulamentares.
- 2. O presidente pode delegar as suas competências no vice-presidente.

Artigo 7.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- 1) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
- 2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos vogais

São direitos e deveres dos vogais:

- 1) Assistir às reuniões plenárias do Conselho e às reuniões dos grupos especializados a que pertençam;
- 2) Apresentar propostas no âmbito das atribuições do Conselho;
- 3) Participar nos respectivos trabalhos aprovados pelo Conselho

Artigo 9.º

Funcionamento do Conselho

O Conselho funciona em reuniões plenárias e em grupos especializados.

Artigo 10.º

Reuniões plenárias

- 1. As reuniões plenárias do Conselho realizam-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. As sessões ordinárias realizam-se duas vezes por ano e as sessões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente ou a pedido de, pelo menos, um terço dos vogais.

第十一條

專責小組

- 一、委員會可在其職責範圍內設立專責小組,以對不同議題 進行研究、跟進並提出建議。
- 二、專責小組由委員會成員、公共部門代表、社團代表及相 關界別的專業人士組成。
 - 三、專責小組成員以社會文化司司長批示委任。

第十二條

出席費

出席全體會議及專責小組會議的委員會成員及其他人士有權依法收取出席費。

第十三條

技術、行政及財政輔助

社會工作局負責向委員會提供技術、行政及財政輔助。

第十四條

撤銷婦女事務委員會

撤銷婦女事務委員會。

第十五條

財產分配

原分配予婦女事務委員會的財產轉移予委員會,且無須辦理 任何手續。

第十六條

更新提述

在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對"婦女事務委員會"的提述經作出必要配合後,均視為對"婦女及兒童事務委員會"的提述。

Artigo 11.º

Grupos especializados

- 1. O Conselho pode, no âmbito das suas atribuições, criar grupos especializados para o estudo, acompanhamento e apresentação de propostas relativas a diferentes assuntos a discutir.
- 2. Os grupos especializados são compostos por membros do Conselho, representantes de serviços públicos, representantes de associações e por profissionais do respectivo sector.
- 3. Os membros dos grupos especializados são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

Artigo 12.º

Senhas de presença

Os membros do Conselho e outras individualidades que assistam às reuniões plenárias e às reuniões dos grupos especializados têm direito, nos termos da lei, a senhas de presença.

Artigo 13.º

Apoio técnico, administrativo e financeiro

O apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho é assegurado pelo IAS.

Artigo 14.º

Extinção da Comissão dos Assuntos das Mulheres

É extinta a Comissão dos Assuntos das Mulheres.

Artigo 15.º

Afectação do património

O património afecto à Comissão dos Assuntos das Mulheres é transferido para o Conselho, independentemente de quaisquer formalidades.

Artigo 16.º

Actualização de referências

As referências à Comissão dos Assuntos das Mulheres constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos, são consideradas como feitas ao Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças, com as necessárias adaptações.

第十七條 修改第6/1999號行政法規

經第3/2001號行政法規、第25/2001號行政法規、第35/2001號行政法規、第24/2004號行政法規、第25/2004號行政法規、第16/2007號行政法規、第23/2010號行政法規、第26/2013號行政法規、第27/2015號行政法規、第28/2015號行政法規及第18/2016號行政法規修改的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第八條第二款所指的附件八(四)項修改如下:

"(四)社會文化司司長:非高等教育委員會、體育委員會、青年事務委員會、文化諮詢委員會、社會工作委員會、總檔案委員會、旅遊發展委員會、健康城市委員會、婦女及兒童事務委員會、防治愛滋病委員會、長者事務委員會、禁毒委員會、復康事務委員會、慢性病防制委員會、文化產業委員會及文化遺產委員會;"

第十八條

廢止

廢止經第1/2010號行政法規及第8/2012號行政法規修改的 第6/2005號行政法規《婦女事務委員會》。

第十九條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一六年十一月九日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區 第28/2016號行政法規

嬰兒配方食品營養成分要求

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項 及第5/2013號法律《食品安全法》第七條第三款的規定,經徵詢 行政會的意見,制定本補充性行政法規。

Artigo 17.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

A alínea 4) do Anexo VIII referido no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 3/2001, 25/2001, 35/2001, 24/2004, 25/2004, 16/2007, 23/2010, 26/2013, 27/2015, 28/2015 e 18/2016, passa a ter a seguinte redacção:

«4) Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura: Conselho de Educação para o Ensino Não Superior, Conselho do Desporto, Conselho de Juventude, Conselho Consultivo de Cultura, Conselho de Acção Social, Conselho Geral de Arquivos, Conselho para o Desenvolvimento Turístico, Comissão para a Cidade Saudável, Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças, Comissão de Luta Contra a SIDA, Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior, Comissão de Luta contra a Droga, Comissão para os Assuntos de Reabilitação, Comissão de Prevenção e Controlo das Doenças Crónicas, Conselho para as Indústrias Culturais e Conselho do Património Cultural;»

Artigo 18.º

Revogação

É revogado o Regulamento Administrativo n.º 6/2005 (Comissão dos Assuntos das Mulheres), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 1/2010 e 8/2012.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 9 de Novembro de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 28/2016

Requisitos relativos aos ingredientes nutritivos dos preparados para lactentes

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2013 (Lei de segurança alimentar), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte: